

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 -CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NOS PROJETOS DE VENDA.

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 009/2023 DISPENSA PMT Nº 001/2023 CHAMADA PÚBLICA PMT Nº 001/2023

OBJETO - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 10h30min, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Ana Joaquina Jordão Tavares e José Inácio da Silva Filho, membros da Comissão da Comissão Permanente de Licitações - CPL, designados pela Portaria GP nº 138/2022, deram por iniciada a sessão cujo objetivo trata-se do julgamento da documentação de habilitação e seleção dos itens constantes nos projetos de vendas dos participantes do Chamamento Público nº 001/2023 (Agricultura Familiar).

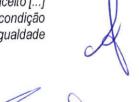
Ressalte-se que na sessão do dia 07/03/2023 foram abertos os envelopes protocolados tempestivamente pelos participantes, sendo estes os grupos formais ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.685.449/0001-54 e COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPEAFA, inscrita no CNPJ nº. 17.137.941/0001-74.

Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pelos participantes, passaremos a registrar:

1. DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS

Inicialmente, registre-se que, o processo administrativo deve ser pautado sobre o princípio da verdade real ou material. Nessa acepção, vejamos o entendimento do Ministro do TCU Benjamin Zymler (https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=16884&n=nova-oportunidade-de-envio-de-documentohabilitat%C3%B3rio?-sim!-):

> "O processo licitatório deve ser pautado pelo formalismo moderado e pela busca pela da verdade material, de forma que a vedação à inclusão de "documento novo", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que a licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Se o documento ausente se referir a uma condição atendida pela licitante no momento de apresentação de sua proposta, mas que não foi entregue juntamente com os demais documentos habilitatórios por mero esquecimento, haverá de ser obrigatoriamente solicitado, analisado e aceito [...] Considero que a admissão de juntada de novos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes."









AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Portanto, as diligências realizadas, que constam anexas a esta ata, objetivaram a constatação de condições pré-existentes à abertura da sessão pública do certame, assim, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre os participantes.

1.1. ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.685.449/0001-54

Considerando que a empresa ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS [...], apresentou cadastro nacional da pessoa jurídica diferente do correspondente a referida Associação, bem como Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) vencida.

Todavia, por se tratarem de certidões que podem ser emitidas por meio eletrônico, foram realizadas diligências no sítio eletrônico oficial dos órgãos emissores das certidões através do links: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp;, https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf, onde foi possível constatar a regularidade da associação, por meio da emissão de certidões válidas, sanando assim a pendência para com a mesma referente a exigência editalícia, sendo as referidas certidões apensadas ao processo.

1.2. COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COOPEAFA, inscrita no CNPJ nº. 17.137.941/0001-74

Considerando que a COOPEAFA [...], apresentou prova de regularidade com a fazenda federal, através da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União vencida.

Todavia, por se tratar de certidão que pode ser emitida por meio eletrônico, foi realizada diligência no sítio eletrônico oficial do órgão emissor da certidão através do link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao, onde foi possível constatar a regularidade da cooperativa, por meio da emissão de certidão válida, sanando assim a pendência para com a mesma referente a exigência editalícia, sendo a referida certidão apensada ao processo.

2. DA HABILITAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Cumpre destacar que, na sessão inaugural a COOPEAFA [...] registrou que que a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS [...], em sua proposta de Venda cotou alho e maçã, e que esses produtos não são produzidos em Pernambuco e nem por agricultores familiares e que por essa razão deveria ser desclassificada/inabilitada no processo.

No tocante ao registro da COOPEAFA [...], cumpre esclarecer quais os produtos que devem ser inseridos na aquisição da agricultura familiar. Para tanto, observemos o que dispõe a NOTA TÉCNICA Nº 5004/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE, onde destaque-se:







AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

A fim de aprimorar a execução dos procedimentos da compra da agricultura familiar e dar cumprimento ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, destaca-se que, ainda que seja conferida ao nutricionista autonomia no planejamento dos cardápios, é necessário resguardar que a oferta da alimentação escolar respeite a cultura alimentar regional, a sazonalidade, a diversificação e a vocação agrícola local.

Logo, no momento da elaboração da pauta de compra para aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar, o nutricionista deve considerar que o instrumento de chamada pública foi criado com intuito de incentivar os circuitos curtos de produção e comercialização, respeitando a vocação agrícola da região, visando o desenvolvimento social e econômico local.

Além disso, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar local permite a oferta de alimentos mais frescos e, consequentemente, mais saborosos e com maior aceitação pelos alunos. A logística para o transporte de alimentos que percorrem grandes distâncias, quando não produzidos localmente, pode prejudicar a qualidade nutricional, a aparência e as características organolépticas dos alimentos.

[...]

Para auxiliar o nutricionista no planejamento do cardápio e construção da pauta de compra (para posterior utilização na chamada pública) é necessário que o profissional atue juntamente com órgãos públicos e entidades representativas dos agricultores familiares com intuito de conhecer a vocação agrícola da localidade para incluir a produção local no planejamento dos cardápios e, consequentemente, efetivar as diretrizes do Programa quanto ao desenvolvimento sustentável e local.

A inovação da possibilidade de aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar por um processo diferenciado, utilizando a chamada pública, tem o caráter de incorporar aos processos de seleção a lógica de valorização da produção local e demais diretrizes do Programa, incluindo a organização diferenciada da pequena produção da agricultura familiar em instrumento específico de seleção e aquisição.

[...]

[...] Ainda assim, nos casos em que a agricultura familiar local não produza todos os alimentos necessários na composição do cardápio previsto, orientamos duas possibilidades:

a) avaliar a inclusão de produtos que não são da vocação agrícola da região ou não são de produção característica da agricultura familiar local na chamada pública, visto que tais produtos podem ser adquiridos por meio de procedimentos licitatórios;

egião ou não pública, visto s licitatórios;





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - C N P J: 11.256.054/0001-39

b) avaliar a substituição de alimentos tradicionalmente incluídos nos cardápios mas que não são da produção familiar local por outros equivalentes nutricionalmente e que sejam produzidos pela agricultura familiar a nível local com a inclusão de novas preparações aos estudantes.

DA CONCLUSÃO

Salientamos a importância de um trabalho em conjunto dos nutricionistas com os órgãos e entidades representativas de agricultores familiares com intuito de mapear a produção local de gêneros alimentícios e, a partir dessas informações, auxiliar o nutricionista no planejamento do cardápio e na definição da pauta de compras para as aquisições, via chamada pública, de alimentos da agricultura familiar produzidos em âmbito local e de acordo com a vocação agrícola da região.

Esta Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) reforça que, além das vantagens nutricionais dos alimentos (alimento mais saudáveis, características organolépticas preservadas, in natura) produzidos em âmbito local, a aquisição de alimentos que respeitem a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, vai ao encontro dos princípios e diretrizes que regem o PNAE.

Diante do exposto, esta COSAN conclui que na definição da pauta de compras de gêneros alimentícios que serão adquiridos via chamada pública, diretamente da agricultura familiar, sejam considerados os alimentos tradicionalmente produzidos em âmbito local, preferencialmente da agricultura familiar, de acordo com a vocação agrícola da região. (grifo nosso).

Nessa linha, a Administração deve inserir na chamada pública para agricultura familiar apenas aqueles alimentos produzidos em âmbito local de acordo com a vocação agrícola da região.

Ato contínuo, após a realização de uma pesquisa sobre culturas temporárias como o alho (https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1612#resultado) e também culturas permanentes como a maça (https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5457#resultado) e não fora encontrado como alimentos integrantes da cultura da região.

Logo, conclui-se, que os referidos itens sequer deveriam constar no edital da chamada pública em comento. Portanto, utilizando-se do princípio da autotutela os referidos itens deverão constar como cancelados do edital.

Por fim, não devendo a Administração ter inserido os referidos itens na chamada pública pelo fato de as consequências de terem sido declarados como produzidos na região acabam sendo uma indução ao erro, partindo da presunção da boa-fé.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Dito isto, após análise e realização das respectivas diligências dos documentos apresentados conclui-se que os participantes, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS [...] e COOPEAFA [...] estão HABILITADOS por apresentarem toda a documentação de habilitação em consonância com o exigido no Edital.

3. SELEÇÃO DO GRUPO DE PROJETOS

3.1. Critérios de seleção dos beneficiários

Passaremos a aplicar os critérios de seleção constantes no subitem 4.1 do edital, consoante o art. 10 da resolução GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022.

Se faz necessário esclarecer que o art. 10, §2º da resolução dispõe que "Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva".

Portanto, após realizar consulta no CNPJ apresentados (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), aplicando o §2º do art. 10 da resolução GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022, considera-se que o local da https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), aplicando o §2º do art. 10 da resolução GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022, considera-se que o local da https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), aplicando o §2º do art. 10 da resolução GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022, considera-se que o local da <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE é Gravatá-PE, e o local da COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COOPEAFA é Camocim de São Félix-PE.

Dando continuidade, nenhum dos participantes atende ao critério de fornecedor local, devendo ser analisado o próximo critério de fornecedores sendo o de projetos estaduais e ambos se classificam nesse critério de seleção.

3.2. Ordem de prioridade para seleção

Passaremos a aplicar os critérios de seleção constantes no subitem 4.2 do edital, consoante o art. 11 da resolução GGALIMENTA nº 3 de 14 de junho de 2022.

Dando prosseguimento, tendo em vista que os participantes não são assentamentos de reforma agrária, comunidades tracionais indígenas e comunidades quilombolas, como também não são fornecedores de alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos e ambos são organizações/grupos fornecedores, deve-se identificar aquele com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.

Nesse sentido, constatou-se que a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE tem a porcentagem de 78,05%, e a COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COOPEAFA tem a porcentagem de 70,04%, conforme consulta realizada no link http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP.





of the second



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Logo, fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade é: 1º - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE; 2º - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPEAFA.

Não tendo mais nada a tratar-se, foi encerrada a sessão, cujo resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, lavrada ata e assinada pela Comissão. Toritama, 20 de março de 2023.

ASSINAM:	
Marcila Karejn de J. Calvial	
Marcela Karyne de Araújo Cabral	
1/m/led.	
Jose Inácio da Silva Filho	
And ba meine Inda Taleus	Carefante
Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante	